



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1 OBJETO

1.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Projeto Básico.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 As reformas das escolas municipais se baseiam na necessidade de garantir a segurança, o bem-estar e a qualidade do ambiente educacional, incluindo melhorias da infraestrutura física, a promoção da acessibilidade para todos os alunos, a prevenção de danos futuros e a criação de espaços mais confortáveis e adequados para o aprendizado. Além disso, a reforma pode envolver a modernização de sistemas elétricos e de telecomunicações, a instalação de sistemas de energia renovável e a melhoria da eficiência energética.

2.2 A educação é um dos pilares de sustentação da sociedade. Um País, um Estado, e um Município que investe na educação de seus cidadãos, estão preparados para que possa no futuro próximo contribuir para melhorar os seus índices de desenvolvimento. Atualmente o Município de Barro Alto possui sob sua responsabilidade a gerência de 14 (quatorze) unidades educacionais distribuídas entre Centros Municipal de Educação Infantil – CMEI'S e Escolas Municipais, que atendem aproximadamente 2.190 (dois mil cento e noventa) alunos regularmente matriculados nas diversas etapas e modalidades de ensino.

2.3 A valorização da Educação Infantil é um direito social das crianças se afirma na Constituição de 1988, com o reconhecimento da educação infantil como dever do Estado com a Educação. A partir da aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em 1996, a Educação Infantil passa a ser definida como a primeira etapa da Educação Básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral das crianças, em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

2.4 A Educação Infantil é um direito humano e social de todas as crianças sem distinção alguma decorrente de origem geográfica, caracteres do fenótipo (cor da pele, traços de rosto e cabelo), da etnia, nacionalidade, sexo, de deficiência física ou mental, nível socioeconômico ou classe social. Também não está atrelada à situação trabalhista dos pais, nem ao nível de instrução, religião, opinião política ou orientação sexual.

2.5 De acordo com Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – Resolução n.º 5, de 17 de dezembro de 2009, é dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.

2.6 A busca pela universalização da educação infantil não pode ocorrer sem o cuidado com a



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



qualidade: é importante frisar que não basta que o número chegue à meta. Também é importante que a escola tenha boas condições de materiais, uma quantidade confortável de alunos por classe e que provenha ensino adequado.

2.7 A existência da demanda e da utilização de espaços inadequados à educação já justificam a necessidade de ampliação da unidade escolar. Como uma das metas para consolidar o compromisso e a responsabilidade para com o Ensino Público Municipal, a Secretaria Municipal de Educação vem tomando iniciativas no sentido de melhorar a estruturação física das unidades municipais de ensino.

2.8 A reforma das escolas municipais é uma das atividades mais importantes para manter ou criar um estabelecimento preparado para otimizar as suas finalidades, como educação, convivência, segurança e bem-estar. Podemos citar diversos benefícios dessa prática, como por exemplo: Higiene e bem-estar – o prédio pode ser trabalhado para estar mais adequado para receber alunos e profissionais. Limpeza, iluminação, temperatura, redução da poluição visual, ampliação de espaços... esses e muitos outros aspectos vão impactar o bem-estar das pessoas.

2.9 O ambiente escolar é pensado para ter rotinas e permitir o fácil controle do que os alunos estão fazendo. Além disso, a ampliação de escola pode melhorar o aproveitamento dos espaços, ampliando a capacidade e os serviços da escola, como ambientes de salas de aula, locais de lazer, refeitórios e administração.

2.10 O projeto também influencia as sensações e a saúde do aluno no ambiente escolar. É preciso que as pessoas estejam confortáveis para desempenhar seus papéis, e muito disso ocorre por uma boa arquitetura, que facilite o trabalho dos profissionais e ofereça um contexto agradável para os estudantes.

2.11 Reformas são cruciais para corrigir problemas estruturais, prevenir danos futuros e garantir a segurança de alunos, professores e funcionários, especialmente em casos de emergência.

2.12 A adequação das instalações para pessoas com mobilidade reduzida é fundamental para garantir o direito à educação de todos, removendo barreiras arquitetônicas com rampas, pisos táteis e elevadores.

2.13 Um ambiente escolar reformado e bem estruturado contribui para um melhor desempenho dos alunos e um clima mais agradável, promovendo melhora no conforto térmico (Ex: ventilação e climatização) e criação de espaços mais estimulantes para o aprendizado, como áreas de convivência e bibliotecas.

2.14 A modernização de instalações, como a substituição e atualização do cabeamento estrutural uma possível instalação de sistemas de energia renovável (como a fotovoltaica), pode gerar economia a longo prazo e garantir uma fonte de energia mais limpa.

2.15 A reforma é necessária quando a estrutura existente não comporta o número de alunos, não atende às necessidades pedagógicas atuais ou precisa ser adaptada para novas propostas de ensino e tecnologia.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



2.16 Por fim, cabe salientar que o Município de Barro Alto foi contemplado com recursos oriundos do Governo do Estadual através da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Convênio n.º 026/2024, no valor de **R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS)**, caso necessário haverá contrapartida do Município.

3 VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

3.1 A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 1.349.866,58 (UM MILHÃO TREZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)**, conforme Planilhas Orçamentárias.

3.1.1 ESCOLA MUNICIPAL MARIA DIVINA DA SILVA.

3.1.1.1 R\$ 502.006,96 (quinhentos e dois mil seis reais e noventa e seis centavos).

3.1.2 ESCOLA MUNICIPAL MANOEL MESSIAS CORREIA.

3.1.2.1 R\$ 522.653,48 (quinhentos e vinte e dois mil seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos).

3.1.3 ESCOLA MUNICIPAL JOÃO POLICARPO DA COSTA.

3.1.3.1 R\$ 170.428,40 (cento e setenta mil quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta centavos).

3.1.4 ESCOLA MUNICIPAL RODRIGO APARECIDO DE JESUS.

3.1.4.1 R\$ 154.777,75 (cento e cinquenta e quatro mil setecentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

4 FUNDAMENTAÇÃO

4.1 A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

4.2 As especificações técnicas e demais informações pertencentes as obras estão relacionadas no projeto básico, executivo e demais peças técnicas que compõem o processo.

4.3 O objeto da presente demanda encontra-se dentro do Plano Plurianual – PPA 2022/2025 estabelecido pela Lei Municipal n.º 1.335, de 30 de dezembro de 2021, assim como na Lei Orçamentária Anual – LOA, nos termos da Lei Municipal n.º 1.494, de 31 de dezembro de 2024. Devido à ausência neste momento do Plano Anual de Contratações, não obstante a realização das futuras aquisições, conforme o Art. 18, *Caput* e § 1.º, Inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



5.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste instrumento.

5.2 Para a presente contratação foi elaborado Projeto Executivo e outros elementos necessários e suficientes que assegure a efetividade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental para esta execução. De modo, a proporcionar a avaliação do custo das obras e a definição dos métodos e dos prazos de execução.

5.3 Por se tratar de obra pública, a qual segue requisitos estabelecidos pela concedente e seus respectivos órgãos de controle, a solução mais vantajosa é o custo elaborado a partir de Tabelas Oficiais de Referência da Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP CIVIL, Sistema Boletim de Custos – SBC e Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, devidamente analisada e aprovada pelo agente financeiro do recurso.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 REQUISITOS GERAIS

6.1.1 A CONTRATADA deve fornecer todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução completa do objeto a ser contratado;

6.1.2 Utilização de materiais e técnicas que garantam a longevidade e durabilidade da obra;

6.1.3 Compromisso com prazos estabelecidos para a execução e conclusão do projeto;

6.1.4 Flexibilidade para ajustes no projeto, conforme necessidades supervenientes;

6.1.5 Deverá haver um plano de manutenção das obras de reforma das unidades escolares para assegurar sua conservação;

6.1.6 Finalmente, os requisitos necessários à contratação devem refletir uma combinação equilibrada entre eficácia técnica, sustentabilidade e custo-efetividade, evitando especificações desnecessárias que possam limitar a competitividade e inovação. A CONTRATADA deverá demonstrar capacidade de integrar soluções inovadoras e sustentáveis que atendam plenamente ao propósito do projeto, contribuindo para o desenvolvimento e bem-estar do município de Barro Alto, alinhado ao interesse público e aos princípios de economicidade e eficiência.

6.2 REQUISITOS LEGAIS

6.2.1 Conformidade com todas as normativas municipal, estadual e federal aplicáveis, inclusive com a Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

6.2.2 Obtenção e gerenciamento de todas as licenças e autorizações necessárias para a execução do projeto.

6.3 REQUISITOS TÉCNICOS



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



- 6.3.1 Definição do local de execução dos serviços, endereço indicado no objeto deste documento;
- 6.3.2 Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações do Projeto Executivo e das especificações técnicas, a serem atendidas pela CONTRATADA;
- 6.3.3 Metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
- 6.3.4 Orçamentos e dos prazos de execução das obras, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos nos cronogramas físicos-financeiro;
- 6.3.5 Empresa de engenharia executará os serviços de execução dos projetos das obras de reforma das escolas municipais, conforme quantitativos previstos nos Projetos Executivos.
- 6.4 Na execução das obras da **ESCOLA MUNICIPAL MARIA DIVINA DA SILVA (LOTE I) E DA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL MESSIAS CORREIA (LOTE II)**, empresa LICITANTE deverá apresentar:
- 6.4.1 Documentos referente ao Registro da PESSOA JURÍDICA LICITANTE, na qual conste que o objeto social seja compatível com a execução do objeto do presente Edital e do RESPONSÁVEL TÉCNICO, expedidos pela Entidade Profissional competente;
- 6.4.2 Prova de Inscrição ou Registro da Pessoa Jurídica expedida pelo conselho de classe profissional competente, da jurisdição da sede da empresa licitante;
- 6.4.3 Prova de Inscrição ou Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s) expedida pelo conselho de classe profissional competente;
- 6.4.4 COMPROVAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:** Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, comprovando a execução de obras similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto a ser contratado, o qual demonstre a execução de obras com as características e quantidades exigidas no Subitem 6.5;
- 6.4.5 COMPROVAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:** Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrado na Entidade Profissional Competente, o qual comprove que o Responsável Técnico do tipo Engenheiro Civil executou obras com as características e quantidades exigidas no Subitem 6.5;
- 6.4.5.1 O Atestado para comprovação da Capacidade Técnica Profissional deverá pertencer à Pessoa Física, profissional a ser indicado responsável técnico, devidamente cadastrado na Entidade Profissional Competente observado o que dispõe na Resolução do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA N.º 1.025, de outubro de 2009, sendo obrigatória a apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT acompanhada do atestado;
- 6.5 Para fins de comprovação da compatibilidade da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL** será considerada a execução de obra envolvendo os quantitativos mínimos:



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



LOTE I – ESCOLA MUNICIPAL MARIA DIVINA DA SILVA					
ITENS	CÓDIGO	REFERÊNCIA	ITEM	UND.	QTD.
4.1	221101	AGETOP CIVIL	GRANITINA 8MM FUNDIDA COM CONTRAPISO (1 Ci).	M²	349,87
LOTE II – ESCOLA MUNICIPAL MANOEL MESSIAS CORREIA					
ITENS	CÓDIGO	REFERÊNCIA	ITEM	UND.	QTD.
4.2	221101	AGETOP CIVIL	GRANITINA 8MM FUNDIDA COM CONTRAPISO (1 Ci).	M²	337,5

6.6 No que tange a execução das obras da **ESCOLA MUNICIPAL JOÃO POLICARPO DA COSTA (LOTE III) E DA ESCOLA MUNICIPAL RODRIGO APARECIDO DE JESUS (LOTE IV)**, empresa LICITANTE deverá apresentar:

6.6.1 Documentos referente ao Registro da PESSOA JURÍDICA LICITANTE, na qual conste que o objeto social seja compatível com a execução do objeto do presente Edital e do RESPONSÁVEL TÉCNICO, expedidos pela Entidade Profissional competente;

6.6.2 Prova de Inscrição ou Registro da Pessoa Jurídica expedida pelo conselho de classe profissional competente, da jurisdição da sede da empresa licitante;

6.6.3 Prova de Inscrição ou Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s) expedida pelo conselho de classe profissional competente;

6.6.4 COMPROVAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL: Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, comprovando a execução de obras similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto a ser contratado;

6.6.5 COMPROVAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL: Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrado na Entidade Profissional Competente, o qual comprove que o Responsável Técnico do tipo Engenheiro Civil executou obras similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto a ser contratado;

6.6.5.1 O Atestado para comprovação da Capacidade Técnica Profissional deverá pertencer à Pessoa Física, profissional a ser indicado responsável técnico, devidamente cadastrado na Entidade Profissional Competente observado o que dispõe na Resolução do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA N.º 1.025, de outubro de 2009, sendo obrigatória a apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT acompanhada do atestado;

6.7 A comprovação de vínculo profissional poderá ser feita com a apresentação de cópia de algum dos seguintes documentos:

6.7.1 Contrato Social da licitante em que conste o profissional como sócio;

6.7.2 Contrato de Prestação de Serviço, em que conste a licitante como contratante;

6.7.3 Carteira de Trabalho – CTPS;

6.7.4 Declaração de Contratação Futura do Profissional, desde que acompanhada de Declaração de Anuência deste.



6.8 Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à CONTRATADA efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação.

6.9 REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

6.9.1 Aplica-se, no que couber, a Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, que dispõe acerca da instituição de Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT mediante Resolução CSJT N.º 310, de 24 de setembro de 2021;

6.9.2 Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Art 7.º, Inciso XI, da Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, que dispõe acerca da instituição de Política Nacional de Resíduos Sólidos, devendo ser observadas, ainda, a Instrução Normativa SLTI/MPOG N.º 01/2010, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente. Nesse sentido pode ser consultado o Guia Prático de Licitações Sustentáveis do CJU/SP para uma lista de objetos abrangidos por disposições normativas de caráter ambiental;

6.9.3 A CONTRATADA deverá utilizar materiais em conformidade com as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e legislação vigente, se for o caso;

6.9.4 A CONTRATADA deverá fazer o descarte de materiais em observância à política de responsabilidade ambiental do governo federal, estadual e municipal;

6.9.5 A CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene, e de segurança do trabalho, por ocasião da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

6.9.6 A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

6.10 SUBCONTRATAÇÃO

6.10.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **30% (TRINTA POR CENTO)** do quantitativo do objeto do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela entrega do objeto como um todo;

6.10.2 Todos os serviços subcontratados deverão ser submetidos à aprovação do CONTRATANTE;

6.10.3 Os serviços a cargo de diferentes firmas contratadas serão articulados entre si de modo a proporcionar o andamento mais harmonioso para a obra, em seu conjunto;



6.10.4 Qualquer dúvida concernente ao disposto no item precedente deverá ser resolvida entre as referidas firmas, com interferência da FISCALIZAÇÃO, a qual poderá decidir em definitivo e sem apelação.

6.11 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.11.1 Os serviços contratados deverão seguir as especificações técnicas, condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas Projeto Executivo.

6.11.2 Fica por conta da CONTRATADA, todo material e execução de sinalização nos arredores da obra, ficando a mesma responsável por quaisquer sinistros com veículos ou pedestres que se acidentarem no local;

6.11.3 Os materiais colocados no canteiro de trabalho pela CONTRATADA estarão sujeitos, a qualquer momento, à aprovação do CONTRATANTE, independente de sua aplicação. Caso o CONTRATANTE julgue que algo deva ser retirado da obra, deverá, assim proceder a CONTRATADA;

6.11.4 Se as circunstâncias ou condições locais tornarem aconselhável a substituição de alguns dos materiais especificados no projeto, por outros equivalentes, esta substituição só poderá ser efetuada mediante autorização por escrito pelo Fiscal da Obra;

6.11.5 A substituição será admitida apenas quando houver indicação de materiais de qualidade igual ou superior aos especificados originalmente. Neste caso, a CONTRATADA deverá apresentar uma amostra para o devido exame;

6.11.6 Fica subentendido que qualquer substituição de material por marca ou tipo não especificado somente será admitida por outro "rigorosamente equivalente", sendo o critério de equivalência de competência exclusiva da FISCALIZAÇÃO;

6.11.7 Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser estocados no canteiro de obras;

6.11.8 As cores de quaisquer materiais e pinturas a serem executadas na obra serão confirmadas pelo Fiscal da Obra;

6.11.9 Após a celebração do Contrato, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA, salvo motivo devidamente justificado e os reajustes legais previstos;

6.11.10 Também não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos as exigências da FISCALIZAÇÃO relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental e outros que julgar necessários, visto que já deverão estar previstos em seus preços unitários.

6.12 A não conclusão da obra no prazo estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro gerará multa a CONTRATADA, juntamente com as sanções administrativas.



6.13 A empresa não poderá vincular recebimento de medição (recursos financeiros) com a execução da obra, sendo sujeita a desclassificação e sanções administrativas.

6.14 GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.14.1 A empresa vencedora deverá prestar garantia para execução contratual no valor correspondente a **5% (CINCO POR CENTO)** sobre o valor inicial do Contrato, nos moldes do Art. 96, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º abril de 2021;

6.14.2 Qualquer majoração do valor contratual obrigará a CONTRATADA a depositar, na mesma modalidade do item anterior, valor correspondente a **5% (CINCO POR CENTO)** do valor da alteração ou alterar o valor do título de garantia de cumprimento no mesmo montante da majoração do Contrato;

6.14.3 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá ser prestada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato;

6.14.4 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato;

6.14.5 Nos termos do Art. 59, § 5.º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º abril de 2021, o CONTRATANTE nas contratações de obras e serviços de engenharia, exigirá garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei;

6.14.6 A liberação ou restituição da garantia se dará após a execução do Contrato ou após sua extinção por culpa da Administração.

7 VISTORIA PRÉVIA

7.1 A vistoria prévia poderá ser substituída por Declaração Formal da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.2 A licitante que optar em realizar a vistoria prévia poderá realiza-la através de seu responsável técnico ou preposto até o **SEGUNDO DIA ÚTIL** anterior à data de recebimento dos documentos e propostas, devendo estar acompanhado de Profissional Técnico do Departamento de Engenharia, com agendamento prévio de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS** junto ao Departamento de Engenharia do Município pelo telefone (62) 9.8189-4443.

8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 PRAZO, ALTERAÇÃO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1.1 O prazo de execução das obras será contado após a emissão da Ordem de Serviço, sendo:



8.1.1.1 ESCOLA MUNICIPAL MARIA DIVINA DA SILVA.

8.1.1.1.1 180 (cento e oitenta) dias.

8.1.1.2 ESCOLA MUNICIPAL MANOEL MESSIAS CORREIA.

8.1.1.2.1 240 (duzentos e quarenta) dias.

8.1.1.3 ESCOLA MUNICIPAL JOÃO POLICARPO DA COSTA.

8.1.1.3.1 150 (cento e cinquenta) dias.

8.1.1.4 ESCOLA MUNICIPAL RODRIGO APARECIDO DE JESUS.

8.1.1.4.1 150 (cento e cinquenta) dias.

8.2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;

8.2.3 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

8.2.4 A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, na forma do Art. 105, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

8.3 Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do Art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

8.4 A obra será recebida provisoriamente em até 05 (cinco) dias, pelo fiscal do Contrato, mediante assinatura de termo detalhado atestando o recebimento, este termo verificará o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente estabelecido. Posteriormente o fiscal encaminhará os documentos para o recebimento definitivo pelo gestor do Contrato.

8.5 A obra será recebida, definitivamente, após 90 (noventa dias) contados da data do recebimento provisório e deverá ser mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.6 Se o objeto for de fácil conferência e sem complexidade de verificação para fins de recebimento, o fiscal poderá formalizar o atesto aduzindo no verso do documento fiscal.

8.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantidades constantes o Projeto Básico e Executivo e na Proposta, devendo ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.8 Até que seja sanada a situação prevista no item anterior, ficará interrompido o prazo de recebimento definitivo e o prazo para pagamento ficará suspenso.



8.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

8.10 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a CONTRATADA ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição quando necessárias.

8.11 Do prazo para a substituição no caso de defeito:

8.11.1 Todos os itens instalados na obra que apresentarem vício ou defeito deverão ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da notificação formal;

8.11.2 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições do Art. 92, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, que sejam cabíveis à natureza deste instrumento conforme Inciso II, do Art. 69 da supracitada lei.

9.2 Acatar com as disposições da legislação vigente inerente ao objeto do Contrato, respeitando e primando especialmente pelo cumprimento dos Arts. 117 a 121, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

9.3 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, e para aprendiz.

9.4 Apresentar, na forma de relatório, após o início efetivo da execução dos serviços, medição periódica dos serviços executados e dos materiais empregados, para a fiscalização do CONTRATANTE conferir, servindo o mesmo como fundamento da Nota Fiscal de cobrança, a ser emitida pela CONTRATADA a cada medição. A última medição coincidirá com a emissão do recibo do serviço. As medições deverão conter somente os materiais efetivamente empregados, vedado considerar materiais estocados no local para utilização futura.

9.5 Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos necessários sobre os fatos.

9.6 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



9.7 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Barro Alto ou a terceiros.

9.8 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado pela CONTRATADA.

9.9 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, Inciso II, Alínea “d”, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

9.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

9.12 Nos casos em que seja necessária a modificação do valor contratado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.13 Elaborar ao final dos serviços um manual de uso, operação e manutenção da edificação, que abarque o uso, operação e manutenção como um todo. O manual deverá ser elaborado de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR N.º 14037 – Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações – Requisitos para elaboração e apresentação de conteúdos e Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR N.º 5674 – Manutenção de Edificações – Requisitos para o sistema de gestão e manutenção.

9.14 Executado os serviços e estando o mesmo em condições de ser recebido. A CONTRATADA deverá comunicar à fiscalização, por escrito e dentro do prazo contratual, a fim de que seja realizada vistoria para fins de Recebimento.

9.15 A emissão da comunicação acima referida fora do prazo contratual caracterizará atraso, sujeitando a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



- 10.2 Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.
- 10.3 Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos para tal.
- 10.4 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.
- 10.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Projeto Básico e seus anexos.
- 10.6 Aplicar a CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- 10.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.8 Quando das alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços previstas no Art. 124, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 e seguintes, se a CONTRATADA já tiver adquirido os materiais e os instalados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

11 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 O Contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, 1.º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Art. 115, *Caput*, da Lei Federal n.º 14.133, 1.º de abril de 2021).
- 11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Art. 115, § 5.º, da Lei Federal n.º 14.133, 1.º de abril de 2021).
- 11.3 A fiscalização e a gestão da presente contratação serão de responsabilidades de servidores do Município, qual competirá todas as atribuições competentes a função, que serão designados por ato formal da Autoridade Superior.
- 11.4 A fiscalização técnica da presente contratação será de responsabilidade do Engenheiro Civil THIAGO CARLOS RIBEIRO OLIVEIRA, o qual competirá todas as atribuições competentes a função.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



11.5 A fiscalização de que trata os subitens anteriores não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE.

11.6 O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (Art. 117, § 1.º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021).

11.7 O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, § 2.º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021).

11.8 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do Contrato (Art. 118, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021).

11.9 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.10 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Art. 119, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021).

11.11 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Art. 120, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021).

11.12 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato (Art. 121, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021).

11.13 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato (Art. 121, §1.º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021).

11.14 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



11.15 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12 REAJUSTE

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2 O orçamento estimado pela Administração baseou-se em Tabelas Oficiais de Referência da Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP CIVIL, Sistema Boletim de Custos – SBC e Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, devidamente analisada e aprovada pelo agente financeiro do recurso.

12.3 Após o interregno de um 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Custo de Construção – INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.6 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.7 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.8 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

12.10 O reajuste será realizado por Apostilamento.

13 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

13.1 PRAZO DE PAGAMENTO

13.1.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS** contados da finalização da liquidação da despesa, mediante a apresentação do boletim de medição acompanhado de relatório fotográfico;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



13.1.2 Após a aprovação da medição com evolução financeira no período medido, passível de desbloqueio, o Município autoriza a emissão da respectiva nota fiscal eletrônica, que deve ser atestada pelo Secretário Municipal da pasta responsável pela obra, Gestor e Fiscal do Contrato, de acordo com a ordem cronológica, conforme Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021;

13.1.3 No valor a ser pago pelo CONTRATANTE estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

13.1.4 Em caso de constatação de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, que comprometam a continuidade do processo de liquidação da despesa, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município;

13.1.5 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

13.1.6 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

13.1.7 Caso a CONTRATADA, por qualquer motivo, der causa à retenção da fatura ou nota fiscal, causando atraso e impedindo a conclusão do processo de pagamento dará direito ao CONTRATANTE de prorrogar o prazo em igual número de dias;

13.1.8 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à execução da obra.

13.2 FORMA DE PAGAMENTO

13.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

13.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

13.2.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.3 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



13.4 No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.5 O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato.

13.6 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF deverá ser observado o regulamento no Decreto Municipal n.º 376, de 23 de março de 2023.

14 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA EMPRESA EXECUTORA

14.1 A Empresa Executora será selecionada por meio da realização de Procedimento Licitatório, na modalidade Concorrência Sob a Forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO LINEAR**, ou seja, o percentual de desconto ofertado deverá incidir sobre **TODOS** os itens da planilha de preços estimados anexa a este Edital.

15 EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1 Convencionam as partes na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, que este contrato poderá ser extinto de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

15.2 Fica assegurado ao CONTRATANTE, nos termos e forma que dispuser a Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, a extinção do presente Contrato por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, assegurado a CONTRATADA o pagamento dos serviços efetivamente realizados a contento, nas condições contratadas.

15.3 A extinção contratual poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.4 Caberá a extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

15.4.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

15.4.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.4.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



15.4.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

15.4.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;

15.4.6 Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

15.4.7 Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

15.4.8 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

15.4.9 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16 GARANTIA DOS SERVIÇOS

16.1 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme Art. 119, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

16.2 A CONTRATADA deve prestar garantia, conforme Art. 618 do Código Civil, por suas obras no período de 05 (cinco), a contar do recebimento da obra pelo CONTRATANTE, respondendo por sua solidez e segurança, assim como os materiais utilizados. O conceito de solidez e segurança abrange também a funcionalidade da obra, ou seja, a condição de uso para a finalidade projetada, garantindo salubridade e habitabilidade.

Departamento de Engenharia de Barro Alto, Estado de Goiás, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (26/01/2026).

DANIEL DINIZ
CAU N.º 136101-5
Arquiteto e Urbanista